



DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº
20190239
Disponibilização: 18/12/2019
Publicação: 19/12/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA

ATA DA 90ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Sansão Saldanha. Presentes o Senhor Desembargador Kiyochi Mori e os Senhores Juízes, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Álvaro Kalix Ferro e Marcelo Stival. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas e cinco minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Prestação de Contas n. 0601222-06.2018.6.22.0000 – Classe 25

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Resumo: Prestação de contas de candidato ao cargo de senador

Requerente: Jesualdo Pires Ferreira Júnior

Advogado: Delaias Souza de Jesus – OAB/RO n. 1517

Advogado: Nelson Canedo Motta – OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin – OAB/RO n. 8221

Requerente: Júlio Cesar Rios Júnior

Requerente: Jair Eugênio Marinho

Decisão: Após o voto do relator pela aprovação das contas com ressalvas, com determinação de devolução do valor utilizado indevidamente ao Tesouro Nacional, divergiu o Juiz Marcelo Stival. Pediu vista o Desembargador Kiyochi Mori. Os demais aguardam.

Recurso Eleitoral n. 0600281-22.2019.6.22.0000 – Classe 30

Origem: Ariquemes – RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física

Recorrente: Partido Progressista (Progressistas)

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto – OAB/RO n. 3766

Advogado: Thiago Fernandes Becker – OAB/RO n. 6839

Decisão: Recurso conhecido e não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Prestação de Contas n. 0600078-94.2018.6.22.0000 – Classe 25

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa

Resumo: Prestação de contas de exercício financeiro

Requerente: Partido da Mobilização Nacional Executiva – PMN

Advogado: José Alberto Anísio – OAB/RO n. 6623

Decisão: Contas desaprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Prestação de Contas n. 0601505-29.2018.6.22.0000 – Classe 25

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa

Resumo: Partido político. Órgão de direção estadual -

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB

Advogado: Orlando Pereira da Silva Júnior – OAB/RO n. 9031

Advogado: Carlos Reinaldo Martins – OAB/RO n. 6923

Decisão: Contas desaprovadas, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Prestação de Contas n. 0601273-17.2018.6.22.0000 – Classe 25

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Resumo: Prestação de contas de candidato ao cargo de deputado estadual

Requerente: Adilson Gonçalves Ferreira

Advogada: Barbara Siqueira Pereira – OAB/RO n. 8318

Decisão: Contas desaprovadas, por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador Kiyochi Mori, que aprovava as contas com ressalvas. Quanto à restituição de valores ao Tesouro Nacional, a Corte deliberou pela não devolução, nos termos do voto do relator, vencidos neste particular os Juízes Marcelo Stival e Ilisir Bueno Rodrigues.

Prestação de Contas n. 0601389-23.2018.6.22.0000 – Classe 25

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Resumo: Partido político. Órgão de direção estadual. Requerente: Partido Republicano Brasileiro - PRB

Advogado: Nelson Canedo Motta – OAB/RO n. 2721

Advogada: Cristiane Silva Pavin – OAB/RO n. 8221

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5193

Decisão: Após o voto do relator pela aprovação das contas com ressalvas, com determinação de devolução de valor ao Tesouro nacional, no que foi acompanhado pelo Juiz Marcelo Stival. Pediu vista o Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Os demais aguardam.

Prestação de Contas n. 0601404-89.2018.6.22.0000– Classe 25

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo – Deputado Estadual

Requerente: Lindomar Castilho da Silva

Advogada: Ana Paula Pinto da Silva – OAB/RO n. 5875

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Encerrada a pauta, o Senhor Juiz Clênio Amorim Corrêa informou à Corte que na data de 19 de novembro de 2019 o Tribunal Superior Eleitoral, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Sérgio Banhos, deu provimento ao Recurso Especial Eleitoral Nº 0600092-44.2019.6.22.0000 - interposto pelo Ministério Público Eleitoral. A referida decisão reformou o acórdão recorrido a fim de desaproveitar as contas do Diretório do Partido Progressista no Município de Cabixi/RO, alusivas às Eleições Gerais de 2018. Esclareceu o magistrado que a decisão reformada refere-se a acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, do qual fora relator e aprovava com ressalvas as contas do Diretório do Partido Progressista (PP), no Município de Cabixi/RO. Registrou que no entendimento do Relator, Ministro Sérgio Banhos, *a abertura de conta bancária e a apresentação dos respectivos extratos são exigências que, em regra, não podem ser relativizadas, porquanto estão ligadas ao efetivo exame do fluxo real de recursos em uma campanha*. Ressaltou, finalmente, que a partir de agora em futuras decisões, tende a adotar esse entendimento manifestado pelo TSE.

Em seguida a Corte deliberou pela alteração do horário da sessão do dia 17 para às 12h.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 18/12/2019, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0486853** e o código CRC **D196B80A**.